



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 169/2025

A presente Proposição é de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora Bianca Mara Cruz Pacheco.

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que a Norma de Regência, infra transcrita, estabelece que A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, o Título de Cidadão Sorocabano a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas **e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba, sendo que, tal atuação não se vislumbra face o constante na justificativa desta Proposição:**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/95 - DO EDIL JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

*Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", **a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba.** (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018) (g. n.)*

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução nº 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Face a todo o exposto constata-se que **este Projeto de Decreto Legislativo não encontra guarida na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995,**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo, portanto, ilegal, sendo que, se um decreto legislativo se desvia das normas e limites estabelecidos pela resolução que o embasa, há uma clara violação do princípio da legalidade, pois, ele não está agindo em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de outubro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **09/10/2025 15:05**

Checksum: **AAF057ED2650CBBAA0EE8337E91F35769CCB8F6874148152499702A530076EF1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003800380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.